MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.79

REQUERENTES: Damásia Joaquina da Assunção

LOCAL: Fazenda de Itapuã - Porto Alegre - R.S.

DATAS - LIMITE: 1794 - 1809

FOLHAS ESCRITAS: 26

Informe o S.r Marechal de Campo Gov.r do R.o a Ill.mo e Ex.mo Senado
Grande ouvindo p.r escrito a Camara, e Proc.r
da Faz.da Nac.l Rio 3 de Janeiro de 1796.

Passe Carta na forma das Ordens. R.s
25 de Agosto de 1794

D. M.

Diz D. Damazia Joaquina da Assumpcão Viuva do
Sen.or Coronel Fran.co Alz. de Oliv.a que ella possue p.r
titulo de compra a Jozé da Costa Fragoa hua porção
de terra no Continente do Rio gr.de de S. Pedro, que terá
na sua circunferencia 2 ½ legoas, e se divide p.r
do Norte p.r hum marco com Sebastião Terr.as de serv.o,
pelo Sul com Victorino Furtado, e pelo Leste com
Manoel da S.a Pacheco; e pelo Oeste com terras
de m.a Sup.e: E porq. conf.e as Ordens de S. Mag.e de-
ve a Sup.e preferir na concessão da Segmaria do ref.do
terreno p.r ser a cultivadora; requer a V. Ex.a se digne
dar m.s Re passar a sua carta de Segmaria, attendendo á
antiguidade da Sup.e conf.e do inclus.to
Por

Inf.e a Camara e Proc.r da
Fazd.a R.l deste Contin.e Porto
Alegre 11 de Mayo de 1795

O. M.

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Diz D. Damazia Joaquina da Assumpcão Viuva do Sen.or Coronel Fran.co Alz. de Oliv.a que ella possue p.r titulo de compra a Jozé da Costa Fragoa hua porção de terra no Continente do Rio gr.de de S. Pedro, que terá na sua circunferencia 2 ½ legoas, e se divide p.r do Norte p.r hum marco com Sebastião Terr.as de serv.o, pelo Sul com Victorino Furtado, e pelo Leste com Manoel da S.a Pacheco; e pelo Oeste com terras de m.a Sup.e: E porq. conf.e as Ordens de S. Mag.e deve a Sup.e preferir na concessão da Segmaria do ref.do terreno p.r ser a cultivadora; requer a V. Ex.a se digne dar m.s Re passar a sua carta de Segmaria, attendendo á antiguidade da Sup.e conf.e do inclus.to

Por

Inf.e a Camara e Proc.r da
Fazd.a R.l deste Contin.e Porto
Alegre 11 de Mayo de 1795

O. M.

V. Ex.a se digne á vista do docum.to junto mandar p.r se Re passe a sua carta de Segmaria

O. M.

89. 8

81 19.79

ARQUIVO PÚBLICO

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Ill.mo Snr. Marechal G.or

1v

Pelo instrumento junto consta q. as terras q. a Supp.e requer p.r Sismaria se achão medidas, e demarcadas judicialm.te sem contradição de pessoa alguma. He o q. posso informar a V. S. Porto e Ill.e 22 de Junho de 1794.

Ignacio Osorio

Ill.mo Snr. Marechal G.or

Os Campos, de que trata o Requerim.to da Supp.e, que comprehendem na sua Largura duas Legoas e trezentas braças, alias no seu Cumprimento duas Legoas, e trezentas braças, e de Largura tres quartos de Legoas, e quatro Centas braças, se axão medidos, e demarcados judicialm.te á Supp.e, como nos foi Constante dos proprios autos da medição feita aos treze dias do mez de Junho de 1793, em Seg.to da m.ma Supp.e

He o q. podemos informar a V. S.a

Porto Alegre em Camara de 31 de Maio 1794

Jozé Fran.co do Sj. Lr.o Cotalo

Domingos Pinto Monteiro

Fillipe Jozé dos Pan.s

Manoel da Silva Lima

Custodio Jozé Tyxer.a de Mag.es

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Ill.mo e Ex.mo Snr.

2

Parece-me justo o prezente Requerimento em que D. Damazia Joaquina da Assumpção pertende que V. Ex.a seja servido concederlhe por Sesmaria hum terreno situado dentro dos Limites deste Continente, e do qual ella mesma se acha de posse sem contradição de pessoa alguã; sendo tudo quanto ao dito respeito posso, e devo informar a V. Ex.a cuja Ex.ma Pessoa q.de Deos m.s an.s Porto Alegre 23 de Junho d 1794

Ill.mo e Ex.mo Senhor Conde de Rezende

Sebastião X.er da Veiga Cabral da Camara.

PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

Inn.ca Civel de Medição e de Mar
caçaõ dos Campos da faz.da de Ira
pua passada a favor de Donna
Damazia Joaquina da Assum
pçaõ Viuva do Ten.e Coronel
de Auxilliares Fran.co Alz.e E
o Liv.o Como Irmãos Comfinan
tes Sebastiam Ferr.a Velarv.o
e Manuel da S.a Pacheco

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

Capitam Joze Francis
co da Silveira Cazado Cidadam pe
lla Lei nesta Villa de Nossa Senhora
Madre de Dios de Porto Alegre do
Continente do rio grande de Sam
Pedro nella Juiz ordinario Com al
çada no Civel e Crime este presente
anno por Nicaõ na forma da mes
ma &c. A todos os Senhores Dou
tores Dezembargadores Correge
dores Provedores Ouvedores Jul
gadores Juizes de fora Com alçada
ordinarios e de orphãos e bem assim
a todos os mais Senhores Ministros
de Justiça Officiaes e mais pessoas de
Rebeldes Reynos e Senhorios de Por
tugal e todas as suas Conquistas
aquelles a que me perante quem
ca cada hum dos quaes com direi
ta e diretamente deva e haja de
pertencer e tocar o verdadeiro Co
nhecimento desta minha prezen
te primeira e mais verdadeira
Carta de Sentença Civel de me
dicam e de marcaçaõ de terras

Determinou se acompanhasse para aprezentar
[illegible] o Reo effeito
existisse com o termo de Reo
e citação de hua Rebelde e
Republica e que ter por qualquer
Via forma e modo mandou
[illegible] aquelle que deja ser
para embargos Rebelde e
[illegible] e Rebelde deja. Sua
Magestade que Deos guarde em geral
e [illegible] e especialmente
[illegible] em Rio de Janeiro
[illegible] e Ouvidor
[illegible] e Corregedor
[illegible] e Provedor
[illegible] e Ouvidor
[illegible] e Provedor
[illegible] e Ouvidor
[illegible] e Provedor
[illegible] e Ouvid

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Despacho Segundo o que
Lhe Sollicitou a Declara
ção Retro com Reconhecimento
Declarado em dita Petição
Retro do que mandou fazer este
por Elle Escrito, e Assignado
Sendo Testemunhas Presentes
como Dito He Costumado Sem
Ministerio de Escrivão e Testemu
nhas Pedindo me Escrivão
Dona Domingas Pereira
Alferes Litular Sargento
Mor Indio Bernardo Lourenço
Angel Escrivão Escrevi Eu
Ley Dona Domingas
Joaquim Nunes Franco com
Declaração que fazem por Escrito
Comprido de Parente Coro
nel Bandeira de Alferes de
Ordenanças Pedindo Lhe
Lhe Sentenças Escritas
Relatora Thomas Belem
por Relevar Alferes Impetra
que Escreve por Comissão que
Nella Lhe Foi Lhe Sentenças

Aos

Seu Mandado a Joam da Ro
Za Braga Juramental Escrivão
Pedido Parte por Embargo
Despacho Parte Com Testemu
Nhas Relatorio Requerido
Sobre Comissão Pedindo
Embargos Escrivão Escrevi
Eu Manoel Pereira Ra
Mos Escrivão Embargos
Pedindo Despacho Testemu
nhas Pedindo Embargos
Pedindo Despacho Testemu
nhas Pedindo Embargos
Pedindo Despacho Testemu
nhas Pedindo

62

Pedro alfaiate morador [illegible]
[illegible] Ribeira de Jo
[illegible] Antonio Ferreira de Je
sus Abreu Lima interessado
[illegible] Escrivão nomeado
= Logo logo aqui foi Je
[illegible] Escrivão Ele
[illegible] Contra [illegible] Ré
[illegible] Autora [illegible]
[illegible] Ré Autora
[illegible] Ré Autora
[illegible] Ré Autora

Anno de Jesus Christo de mil setecentos noventa e hum annos aos Illmo e Exmo Senhor Manoel Vieira da Silva Governador e Capitão General desta Capitania de Goyazes Declarou Elle Comparente que elle tinha Procurado em Vida do Capitão Antonio Rodrigues Banha Cardozo Procurador desta Comarca e Provedor dos Defuntos e Ausentes della e Juiz Ordinario nella para em seu nome requerer Inventario e Partilha dos Bens que ficarão por Fallecimento do dito Capitão Antonio Rodrigues Banha Cardozo e que Elle Comparente Requerente Juiz Ordinario nella Provedor e Juiz dos Orfãos Ausentes e Defuntos Procurador e Testamenteiro do dito Defunto Capitão Antonio Rodrigues Banha Cardozo Requerera Inventario e Partilha dos Bens que ficarão por Fallecimento do dito Defunto Capitão Antonio Rodrigues Banha Cardozo e

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARCHIVO PUBLICO NACION

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

10V

A Suas Revelias mandou que
se principiasse a medição na
forma que o Autor alegue
ria e para constar fiz este ter
mo eu Ignacio Manuel Vi
eira escrivão que o escrevi
e segundo o que a fim se com
tinha e declarava em o dito
auto para por elle se dar prin
cipio a medição e demarca
cão de campos e querido pe
lo Autor. Outro sim mais
se via e mostrava estar a ter
mo de como se principiou
a medição a qual cuida forma
e maneira seguinte. Aos
onze dias do mez de Junho de
mil sette centos e noventa
e tres annos nesta Estancia
da Autora Donna Dama
zia Joaquina pello Juiz ordi
nario o Alferes Joze Rodri
gues de Figueiredo pello dito
Juiz foi mandado ao Piloto
Medidor Severo Leonardo

Pr.º e prin
cipio da me
dição

Medidor Severo Leonardo
e o seu Ajudante Joam Pedro
Zabete que principiaram
esta medição do fundo para
a sima o que estes a sim o ex
ecutaram seguindo o lume
do dito fundo a caminho de
Nordeste se medirão que
nentas braças de terras e se
guindo ao Norte meyo Nor
deste se medirão outras qui
nentas e seguindo ao mes
mo Nordeste se medirão du
zentas braças e seguindo ao
Norte se medirão outras du
zentas braças e seguindo a
caminho de Noroeste se me
dirão quinentas braças e se
guindo a caminho de Norte
meyo Nordeste se medirão
oito centas braças e seguindo
ao Nordeste meyo Leste se me
dirão sette centas e sincoenta
braças e seguindo a cami
nho de Leste se medirão que

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Segundas quatro centos
bruey E Segundo de Norte
Sumidouro Ley Centy bruey
E Segundo Rio Rosario Le
Norte Ley Centy bruey
E Segundo Norte Leme
Mil e quatro centos e ser
centenas e de Leme
Segundo para Sumidouro
para Campo Ley e Estrema
de Ignacio Manuel de Mi
Queiroz e quinze Geraes
Segunda Legoa e sete di
tas e Segundo Ajudante Joze
Pinto Ribeiro Leite e
Ignacio Manuel de Jesus
Barros Leite e Segundo o
que asim se declara Sendo
Estrema Com Rumo
e Rumo e Rumo Norte
Sul Leste Oeste e mais
Rumos principais Para
Para que conste fiz este
instrumento Com Sinco Fo
lhas e Outro Sim Rogo
e Pedi que Sendo Sinco
Sejam outro Sim e conte

Com Sinco Fo

Declaração

Sumidouro

Com Sinco Fo

Declaração

Sumidouro

E Com Sinco Fo
que fe do assim Segue
E Sua Estrema Leste Oeste
não Sem Rumo Certo Sendo
Conta Estrema Sua E
Sua Com Rio Sete Barra
Dagua Corrente Sua E
Sua Com Rio Sete Barra
Dagua Corrente Com
Sinco centos e Sessenta
Sem Sinco centos e Sessenta
Com Sinco centos e Sessenta
Leste Oeste Com Rio
Sete Barra Dagua Corrente
Sem Pedro Sete Quarti
nhos e Rio Sete Barra
Dagua Corrente Sua E
Sua Com Rio Sete Barra
Dagua Corrente Com

E sincoenta e hum e Segundo a
Sabbe Sancta e sendo Deos Servido
e hum e Segundo a Sua Santa
e Vontade Sendo Deos Servido
e Segundo a Sua Santa quarta
e hum e Segundo a Sua Santa
Sua Santa e Segundo a Sua Santa
Sendo Deos Servido e Segundo
e Norte e Sendo Deos
e hum e Segundo
e hum e Segundo a Sua Santa
e hum e Segundo a Sua Santa
e hum e Segundo a Sua Santa

Manuel Vieira y Cruz ogne
a Gloria = Segunda Vez
se Celebrou o Joam Pedro
Leyte Antonio Carvalho
Ribeiro Coy de Domingos
de Bitancurt = Coy de Jose
Joaquim = Segunda Vez
Joam Blandina de Oliveira
Pedro Era com Pedro Coyte e
Roland com Victorino de
Medeiros com qual se fez
Caõ o Primeiro Banho que
se Celebrou naquella Matriz de Deos
Padre Vieira em nome da
Igreja Deste titulo e Santo
mandou Receber Segundo Ele
Parecer Segundo Estylo no
Mayor Altar com Retro
Sedendo Myto Empenhada Igreja
Com Madrina Dona Dauta
Da Joaquina molher do Tenente
Alferes Jose Rodrigues de
Jesus Padrinho Joaquim
Jose Rodrigues de Carvalho
Do que fis este Assento
Dia Mes e Anno Ut Supra
O Coadjutor Joam

P. Velum
Simeaõ da
Mattos

Pedro de Leitura que Continua
Com o Termo Segundo
Aqui em Ambos Lançado
a Sinal da Cruz Cruzaram Elle
com a Mão Direita Sobre
a Mão Direita Sobre Cruz
e Sinco Vezes Cada Hum
de Seguida a Leste Sem Dian
te Hum do Outro e Segundo
as Sul Sem Dian Fundo
Hum e Segundo a Leste
e Outra Vez Sem Dian
Fundo Hum e Segundo
Norte e Outra Vez Sem
Dian Fundo Hum e Segundo
a Leste e Outra Vez Sem
Dian

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

15

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

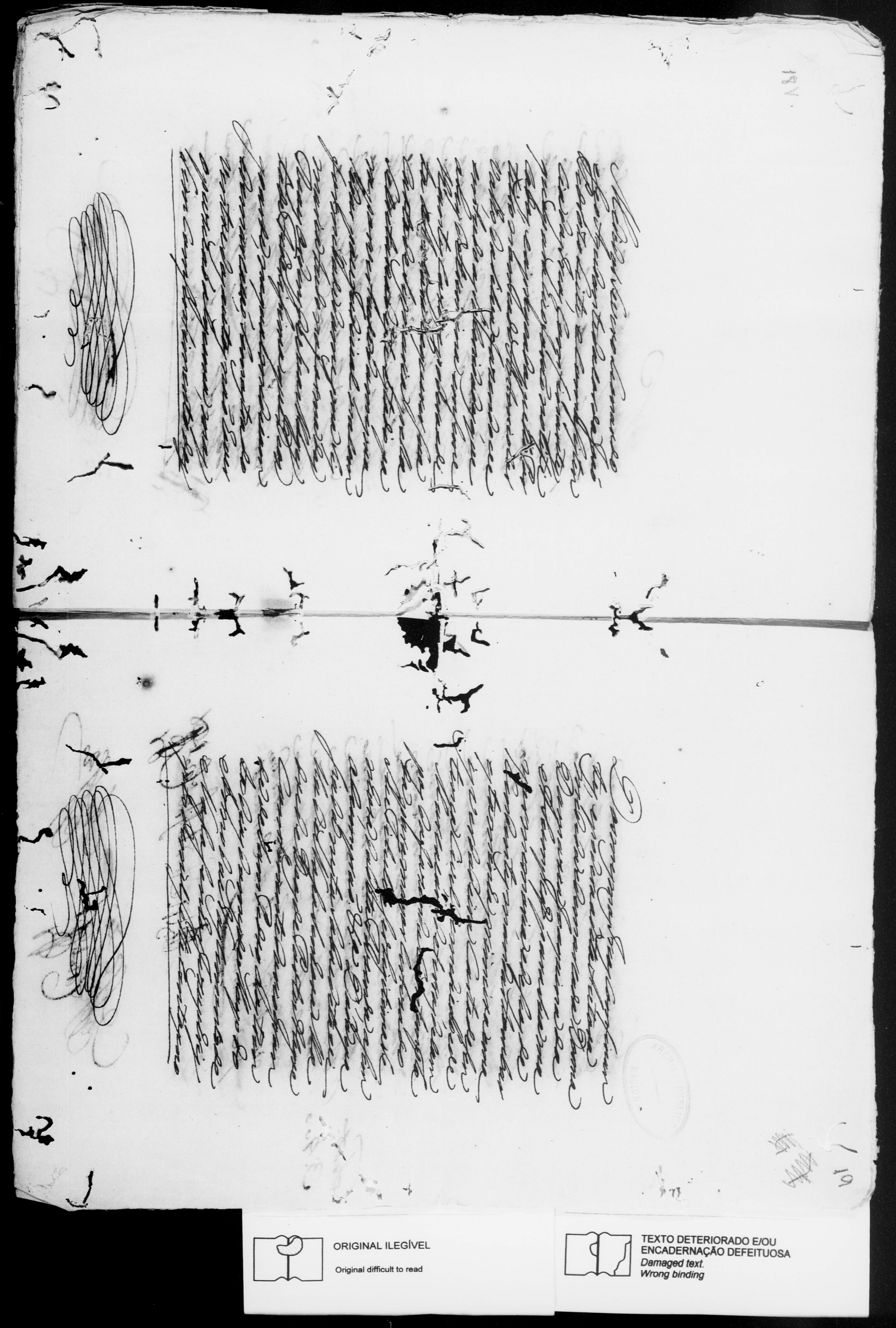

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

19V

Em oventa e quatro annos
Pagou-se de Tutio desta por
parte da Autora medida
e demarcada Donna Da
maria Joaquina da Assum
pção viuva que fica por
morte de seu marido o Te
nente Coronel Francisco
Alvares de Oliveira que a
pedio e requereo a cujo re
querimento e petitorio se
lhe deu ja sobre escrevo e ex
tradio ao lado na forma
do novo regimento que
neste meu Juizo ordinario
se guarda e observa a soma
e quantia de tres mil e qua
tro centos reis e de assignatu
ra de Ella nada e do sello qua
renta reis e eu José José Fran
cisco de Faria e Costa Escrivão
que o escrevi

Tut.º
3:400

Jose Francisco Silv.ª Carvalho

Ass.ª Ex.ª
Carvalho

Ass.ª

N.3.

Dom Jorê de Castro, Conde de Rezende, do Conselho de Sua Magestade, Vice-Rey, e Capitaõ Jeneral de Mar, e Terra do Estado do Brasil &c. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que attendendo a representar-me D. Damazia Joaquina da Assumpsaõ, Viuva do Tenente Coronel Francisco Alvres de Oliveira, que ella possuia, por titulo de Compra a Jorê da Costa Fragoa, huã porçaõ de terras, no Continente do Rio Grande de S. Pedro, que terá na sua circumferencia vinte e huã mil cento e noventa bracas, e se divide pela parte do Norte, por hum marco, com Sebastiaõ Ferreira de Carvalho, pelo Sul com Vitorino Furtado, e pelo Leste com Manoel da Silva Pacheco, e finalmente pelo Oeste, com terras da mesma Supplicante; e porque conforme as Ordens de S. Mag. de deve preferir na concessaõ da Sesmaria do referido terreno, por ser a cultivadoura, queria se lhe mandasse passar a sua Carta de Sesmaria; attendendo a antiquissima posse da Supplicante, constante do Instrumento, que juntara: Pedindo-me lhe mandasse passar sua Carta de Sesmaria; e sendo visto o seo Requerimento, a Informaçaõ, que deo a Camara, e o Provedor da Fazenda Real do Rio Grande, aos quais se naõ offereceo duvida, assim como a que deo o Governador, daquelle Continente, que conveio na concessaõ das ditas terras: Hey por bem dar de Sesmaria, em Nome de S. Mag. de, em virtude da Ordem da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze, a dita D. Damaria Joaquina da Assumpsaõ, vinte e huã mil cento e noventa bracas de terras de circumferencia, na parte acima declarada, com as confrontaçoens expressadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguã pessoa tenha a ellas, com declaraçaõ que as cultivarâ, e mandarâ confirmar esta minha Carta por S. Mag. de dentro de dous annos, e naõ o fazendo, se lhe dencgarâ mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as farâ medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas, com quem confrontar, e será obrigada a conservar os Tapinhoaens, e Sarobas, que se acharem nesta data, deixando de os cortar, para outro algum uzo que naõ seja o da construcçaõ das Naos da mesma Senhora, e a cuidar na plantaçaõ destas arvores, naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais proprias, para a producçaõ das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de sua testada com pontes, e estivas, onde necessario for, e descubrindo se nella Rio caudaloso, que necessite de Barca, para se atravessar, ficará reservada de huã das margens delle meia legoa de terras em quadra, para acomodidade publica; e nesta data naõ poderá succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiaõ, e succedendo, será com o encargo de pagar Dizimos, e outro qual quer que S. Mag. de lhe impuser de novo, e naõ o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como tambem sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Destricto della alguã Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensaõ, para o Sesmeiro, e naõ comprehenderá esta data Vieiros, ou Minas de qual quer

genero

genero de metal, que nella se descubrir, reservando tambem os páos Reaes, e faltando a qual quer das ditas clausulas, por serem conforme as Ordens de S. Mag.de e as que dispoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficarâ privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, dê posse a dita D. Damaria Joaquina da Assumpsão das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada, e sellada como Sinete de minhas Armas, que se cumprirâ, como nella se contem, e se registarâ nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro a vinte e sinco de Agosto de mil sete centos e noventa e quatro. Joze Pere[illegible] Leão, Official Mayor da Secretaria, a fiz, e sobscrevi, no impedimento d[illegible]a do Secretario do Estado.

Monde de Rezende

Carta porque V. Ex.a hâ por bem conceder de Sesmaria em Nome de S. Magestade a D. Damaria Joaquina da Assumpsão vinte e huã mil cento e noventa braças de terras de circumferencia, na parte, e forma acima declarada.

Para V. Ex.a ver.

1.a Via.

Reg.da no L.o 47 que Serve de Reg.o Geral nesta Secretaria do Estado a f.s 130 Rio 24 de Outubro de 1794.

O Off.al Mayor da Secret.a no impedimento de molestia do Secretario do Estado.

Joze Pereira Leão

Registe-se na Proveedoria Porto Alegre 28 de Janr.o de 1795

Ignacio Osorio V.o

Reg.da no L.o 8.o de Reg.o Geral da Proveedoria a f. 14. Porto Alegre 29 de Janr.o de 1795.

Bernardino Henr.es de Amorim

Cumprase, e se registe. Porto Alegre 27 de Janeiro de 1795.

Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camara

NACIONAL

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

Illmo e Exmo Snr

O Principe Regente Nosso Senhor Ha por bem dispensar para que sem embargo do Lapso do tempo se passe confirmação da Carta de Sesmaria inclusa, que em 25 de Agosto de 1794, se passou a favor de Dona Damazia Joaquina da Assumpção. O que S. Ex.ª fará presente na Mesa do Desembargo do Paço para que assim se execute.

Deos guarde a S. Ex.ª Paço em 5 de Julho de 1809

Conde de Aguiar

P.B.

Snr Marquez de Angeja

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Campo a se Registe e Rio em Meza 10 de Julho de 1809

Registado no L.º V.º do Registo dos Avisos desta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço a f. 93 f.

Joaquim da Silva Girão

P.P. em 12 de Julho digo de Abril de 1820.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Juntese a os mais papeis, e passe Senhor
Provizão, ao Juiz Sismeiro, e na sua
falta as Justiças ordinarias Rio em
Meza 10 de Julho de 1809

Diz Dona Damazia Joaquina d'Assumpção, que ella quer fazer medir, e demarcar huma Sesmaria, que possue no Rio Grande, para o que necessita, que V. A. R. lhe mande passar Provisão para o referido fim; e que na Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço se entregue a Carta de concessão da dita Sesmaria, para por ella se regular a medição que requer a Sup.e

P. a V. A. R. se digne deferir-lhe na forma requerida.

P.P. [illegible]

P.B.

como Proc.or Filiberto Luiz Coelho da S.a

E R. M.ce

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

A D. Damaria Joaq.na d'Assumpção se há de passar Prov.am de med.am e de marc.am. R.o 10 de Julho de 1809.

Joaq.m J. de Vz.a Lobato

ARCHIVO PUBLICO NACIONAL

A f. 79 do L.o 1.o da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis, que recebeu o actual Recebedor e assinou. Rio 13 de Julho de 1809

Narcizo Ferreira de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.do a f. 61 ff. do L.o 2.o do Reg.o geral dos Novos Direitos Rio 13 de Julho de 1809.

Valle

N.o 57 — 540 r.

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

A D. Damazia Joaq.na de Assumpsão se há de Passar Pros.am de Dispensa de Lapso do Tempo R.o 2 de Abril de 1810 25

Bernardo Joze de Souza Lobatto

ARQUIVO PUBLICO NACIONAL

A fl. 132 do L.o 1.o da Receita dos Novos Direitos ficão carregados quinhentos e quarenta reis que recebeu o actual Recebedor e assignou commigo.
Rio 10 de Abril de 1810

Narcizo Ferreira de Souza — Antonio Luis Ferreira de Menezes

Reg.da a fl. 87 v.o do L.o 8.o do Reg.to Geral dos Novos Direitos Rio 10 de Abril de 1810

Demetrio J.e da Cruz

N.o 66 — 540 r.s

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding
PÁGINA(s) SEGUINTE(s) EM BRANCO

26

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem Mar em Africa de Guiné &c. Faço saber aos que esta Provizam virem que Attendendo ao que Me representou D.na Damazia Joaquina da Assumpsão: Hei por bem dispensala para que sem embargo do Lapso do tempo, se lhe passe confirmação da Carta de Sesmaria que lhe foi concedida em Vinte e sinco de Agosto de mil sete centos noventa e quatro: Pello que Mando aos Menistros e mais pessoas a que tocar Cumprão e guardem esta Provizam como nella se contem: Pagou de Novos Direitos, quinhentos e quarenta reis, que se Carregarão ao Thesoureiro de Ilhas a folhas cento e trinta e nove do L.º 1.º de sua receita como se vio de seu Conhecimento em forma registado no L.º 3.º do Registo Geral a folhas trinta e sete verso: Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Menistros abaixo assignados do Seu Conselho e seus Desembargadores do Paço: Joaquim da Silva Girão a fez no Rio de Janeiro aos treze de Abril de mil e oito centos e dez. Desta mil e duzentos, e de assignaturas mil e seis centos reis. Bernardo Joze de Souza Lobatto a fez escrever.

Bernd.º J.e da C.ª Guimarães Nog.ºs

Luiz J.e de Carv.º Melo

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text. Wrong binding
ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

26 V

Por Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil de 7 de Junho de 1809. e Despacho da Mesa do Desembargo do Paço de 12 do mesmo mes e anno.

Thomaz Ant.º de Villanova Portugal

Rs quinhentos, e quarenta reis, e aos Officiaes mil quatro centos, e vinte Rio 5 de Maio de 1810.

José Maria Gaspozo de Andr.ª Lz.ª

Reg.da na Chanc.ria Mor da Corte, e Estado do Brazil a f.ª 69 do L.º 6.º das Prov.es Cartas e Alvarás Rio de Janr.º 7 de Maio de 1810.

Pg. 600 Rs

José Leocadio do Valle

Nº 271

Pg. cincoenta reis do Sello Rio 25 de Abril de 1810

Meneses

N 41

440
1200
320
1960

Reg.to 600 reis